



TC nº 72-001.302.06-55

**BALANÇO. IPREM. Exercício 2005. APROVADO, com
ressalvas. Votação unânime.**

Acompanham TCs 72.004.345.05-93, 72.004.540.05-69,
72.004.587.05-22, 72.001.432.06-60, 72.001.719.06-36 e
72.002.726.06-37.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos ao Balanço Geral do exercício de 2005, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referentes ao exercício de 2005, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao Iprem que:

- 1) publique seus demonstrativos contábeis obedecendo aos prazos estabelecidos e que sejam adequados aos padrões legais adotados;
- 2) reclassifique o saldo de ações do Ativo Circulante para o Ativo Permanente;
- 3) providencie a reclassificação dos saldos de empréstimos imobiliários de acordo com os prazos de recebimento, conforme consta do corpo do relatório;
- 4) proceda à correta classificação das Contas com liquidez de Curto Prazo para o Ativo Circulante;
- 5) aprimore o relacionamento da Contabilidade com as áreas que administram os ativos da Autarquia, evitando diferenças de saldos e valores, conforme constatado no Ativo Realizável a Longo Prazo;
- 6) aprimore os controles realizados sobre os bens do Ativo Permanente evitando a ocorrência de sua não-incorporação, com a correta reavaliação dos bens, bem como sua depreciação;



7) providencie a correção das Contas do Compensado, na forma apontada no corpo do relatório;

8) registre no Compensado os valores dos processos judiciais nos quais os contribuintes pleiteiam a devolução da contribuição adicional de 3% (três inteiros por cento);

9) ajuste, juntamente com o Executivo, as diferenças nos saldos de contas relativas a empréstimos e dívidas de repasses não efetuados;

10) providencie para que a Demonstração das Variações Patrimoniais reflita as mutações ocorridas.

am/

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações relativas aos exercícios de 2000, 2002 e 2004, que não foram atendidas pelo Iprem.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o desentranhamento da folha 91 dos presentes autos que corresponde à duplicata da folha 90.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2008.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Antonio Carlos Caruso
Revisor

Eurípedes Sales
Conselheiro

Maurício Faria
Conselheiro.